

**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA DA REPÚBLICA PORTUGUESA E O DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO
SERVIÇO PÚBLICO DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA**

O INSTITUTO NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PORTUGUESA e o DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DA FUNÇÃO PÚBLICA, doravante “Organizações Signatárias”.

Considerando:

- O desejo de desenvolver a cooperação, no domínio do serviço público, com base no benefício mútuo;
- A importância atribuída à melhoria do serviço público, nos respetivos países, e à pertinência da política de formação, no âmbito de uma cooperação mais estreita;
- A necessidade de intercâmbio e de apoio mútuo a todos os níveis, a fim de reforçar a cooperação entre as administrações públicas de ambos os países;

As Organizações Signatárias NEGOCIARAM DE LIVRE VONTADE e POR MÚTUO ACORDO se comprometem nos termos seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Memorando de Entendimento tem por objetivo promover e reforçar a cooperação e criar as condições necessárias para o intercâmbio de informações, experiências e conhecimentos no domínio do serviço público de ambos os países.

Cláusula 2.ª

Âmbito e métodos de cooperação

1. A cooperação incide em áreas que relevam da especificidade das estruturas e da atividade das Organizações Signatárias, atentas as funções que em cada país lhe são conferidas pelas respetivas orgânicas, bem como no aprofundamento das experiências e conhecimentos nas áreas referidas na cláusula anterior.
2. As Organizações Signatárias desenvolvem as atividades necessárias para a execução do presente Memorando de Entendimento, no âmbito das atribuições que lhes estão legalmente cometidas.
3. As ações relacionadas com o presente Memorando de Entendimento podem consistir, nomeadamente, em:

TW

- a) Identificação de áreas de cooperação de interesse mútuo, tais como: inovação na administração pública, gestão da informação pública, investigação, formação de altos quadros dirigentes e outras áreas relacionadas com a Administração Pública;
- b) Partilha de boas práticas e experiências, em políticas públicas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento, a capacitação e a melhoria do serviço público, bem como o intercâmbio de material bibliográfico;
- c) Partilha de conhecimentos especializados e know-how na área da Administração Pública, através da intervenção de peritos;
- d) Organização de iniciativas conjuntas sobre as áreas de cooperação de interesse mútuo, designadamente programas de trabalho que permitam o intercâmbio de experiências;
- e) Organização de períodos de trabalho conjunto no país de qualquer das Organizações Signatárias, com deslocação dos respetivos representantes, para a partilha de informações e experiências;
- f) Realização de seminários e visitas recíprocas.

Cláusula 3.ª
Regime

1. O presente Memorando de Entendimento não cria direitos ou obrigações legais, não estando, por conseguinte, abrangido pela aplicação das competentes normas de direito internacional.
2. As atividades de cooperação desenvolvidas ao abrigo do presente Memorando de Entendimento, devem cumprir a legislação, as leis e os regulamentos internos, em vigor em ambos os países, têm a mesma natureza política que o presente Memorando e não criam direitos e obrigações legais.

Cláusula 4.ª
Distribuição de despesas

1. As despesas efetuadas ao abrigo do presente Memorando de Entendimento dependem da disponibilidade orçamental de cada Organização Signatária e são realizadas ao abrigo das respetivas leis orgânicas, bem como nos termos do Direito interno do seu Estado.
2. As despesas geradas por visitas de peritos, conselheiros e pessoal, das Organizações Signatárias são assumidas pelas Organizações Signatárias que as enviarem, salvo acordo mútuo.
3. Os custos gerados pelas atividades na implementação e execução de projetos específicos são cobertos por acordo independente e orçamento específico.

ALBB

TW

Cláusula 5.ª
Propriedade Intelectual

Qualquer resultado resultante da atividade que implique a criação de produtos de valor comercial ou direitos de propriedade intelectual será regulado pela legislação nacional aplicável a cada Estado, respeitando as normas e os acordos internacionais correspondentes.

Cláusula 6.ª
Confidencialidade

Toda a informação partilhada no âmbito deste Memorando de Entendimento será tratada de forma confidencial. As Organizações Signatárias não poderão divulgar sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, salvo que as leis de cada Estado o exijam.

Cláusula 7.ª
Resolução de litígios

Qualquer litígio decorrente da interpretação ou aplicação do presente Memorando de Entendimento é resolvido através de negociações entre as Organizações Signatárias.

Cláusula 8.ª
Âmbito temporal de implementação

1. A aplicação do presente Memorando de Entendimento inicia-se na data da última assinatura, com duração de três (3) anos.
2. O presente Memorando de Entendimento é automaticamente renovado por iguais períodos de três (3) anos consecutivos e cessa, a pedido de qualquer das Organizações Signatárias, através de notificação escrita à outra Organização Signatária.
3. A eventual cessação do presente Memorando de Entendimento não afeta o desenvolvimento de atividades previamente planeadas e iniciadas que estejam em curso, salvo acordo em contrário.
4. As Organizações Signatárias podem, por mútuo acordo, decidir alterar ou renovar este Memorando de Entendimento, por escrito, a qualquer momento.

E por estarem certas e ajustadas, as Organizações Signatárias, assinam este Memorando de Entendimento, em dois (2) exemplares originais, nas línguas portuguesa e espanhola, de igual teor e forma, no local e na data indicados, de que cada Organização Signatária recebe a respetiva cópia.

BB

Assinado no Porto em 25 de setembro de 2025, em dois exemplares originais, fazendo ambos os textos igualmente fé.

Pelo Instituto Nacional de Administração,
I. P., da República Portuguesa

Pelo Departamento Administrativo da Função
Pública da República da Colômbia



Luísa Neto

Presidente do Conselho Diretivo



Mariela del Socorro Barragán Beltrán

Directora